

Exma. Sra. Presidente da Assembleia Municipal de Viana do Castelo

Data: 15/09/2022

Assunto: Lei 39/2021, de 24 de Junho – envio de proposta aprovada em reunião da Assembleia de freguesia (artigo 12.°, n.° 1 e art 25.°)

Exmo. Senhor Presidente,

Venho, pelo presente, na sequência de deliberação aprovada pela Assembleia de Freguesia na sua sessão Extraordinária de sete de Setembro de dois mil e vinte e dois, nos termos dos artigos 11.º e 25.º da Lei 39/2021, de 24 de Junho, remeter a V. Exa., em cumprimento do disposto no n.º 1 do art. 12.º da referida Lei, para apreciação pela Assembleia Municipal, a proposta aprovada.

Nos termos do n.º 2 do art. 12.º junto cópia autenticada da ata da reunião da Assembleia de freguesia que aprovou a proposta com os respectivos anexos e cópia autenticada do parecer, a que alude o art. 11.º n.º 1 da lei, do órgão executivo da Junta de Freguesia, bem como cópia do requerimento e edital da sessão extraordinária respectiva.

Apresento a V. Exa. os meus melhores cumprimentos,

Anexo: Cópia autenticada da ata e anexos, cópia autenticada do parecer do Executivo da Junta, cópia autenticada do requerimento e edital da respectiva sessão da Assembleia de Freguesia.

O Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia,

(Sérgio Rit

Exmo. Senhor Sérgio Ribeiro Leitão Dig.mo Presidente da Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Geraz do Lima (Santa Maria, Santa Leocádia e Moreira) e Deão Av. do Antigo Concelho 307 4905-604 Geraz do Lima (Santa Maria)

Susana Arcuyo

Assunto: Pedido de sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia

Geraz do Lima, 22 de agosto de 2022

Ex.mo Senhor

De acordo com a Lei 75/2013 de 12.09 SECÇÃO II Assembleia de freguesia SUBSECÇÃO I Arto 120 b).

De acordo com a Lei 39/2021 de 24 de junho Artigo 10º. 1 a),

Solicitamos que V.exa. proceda à convocatória de uma Sessão Extraordinária da Assembleia de Freguesia com o único ponto abaixo mencionado.

Pedido de desagregação da Freguesia de Geraz do Lima - Santa Leocádia, da União de Freguesias de Geraz do Lima (Santa Maria, Santa Leocádia e Moreira) e Deão.

O dossier de suporte a este requerimento, foi anteriormente enviado a V.Excia em 31 de Maio de 2022,

Com os nossos melhores cumprimentos

José Policarpo Ribeiro da Silva

Carlos Alberto de Faria Torres

Fernanda Maria Ribeiro de Lima

Terrendo Houx Rous de loma

Vítor Manuel Quesado Arieiro

José Rolando Caiano de Oliveira

Nos termos do nº 4 do art.1 do DL 28/2000 de 13 de Março, a Junta da União de Freguesias de Geraz do Lima (Stª Maria, Stª Leocádia, Moreira) e Deão, declara que o documento fotocopiado

está conforme o original.

Geraz do Lima,

Assinatura

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GERAZ DO LIMA (SANTA MARIA, SANTA LEOCÁDIA E MOREIRA) E DEÃO

Avenida do Antigo Concelho, nº307, Geraz do Lima Santa Maria

VIANA DO CASTELO

EDITAL

Sérgio Ribeiro Leitão, Presidente da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Geraz do Lima (Santa Maria, Santa Leocádia e Moreira) e Deão, do Concelho de Viana do Castelo, nos termos do artigo 12º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, torna público que se irá realizar uma Sessão Extraordinária da Assembleia de Freguesia, no próximo dia 7 de setembro de 2022, com início pelas 19h00, no edifício da sede da Junta de Freguesia, sito na Av. do Antigo Concelho, nº307, Santa Maria de Geraz do Lima, com a seguinte ordem de trabalhos:

 Pedido de desagregação da Freguesia de Geraz do Lima – Santa Leocádia, da União de Freguesias de Geraz do Lima (Santa Maria, Santa Leocádia e Moreira) e Deão.

Uñião das Freguesias de Geraz do Lima e Deão, 29 de agosto de 2022

O Presidente da Assembleia Freguesia,

Nos termos do nº 4 do art.1 do DL 28/2000 de 18 de Março, a Junta da União de Freguesias de Geraz do Lima (St^a Maria, St^a Leocádia, Moreira) e Deão, declara que o documento fotocopiado está conforme o original.

Geraz do Lima, lo de 8 de 2022

Nome HAVE de forma los (o)

Dilas Ra

ATA Nº 13

---- Ao dia sete do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, pelas dezanove horas e três minutos, na localidade de Geraz do Lima e Deão, no edifício da sede da Junta de Freguesia, sito na Av. Do Antigo Concelho, número 307, Geraz do Lima (Santa Maria), reuniu em Sessão Extraordinária, a Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Geraz do Lima (Santa Maria, Santa Leocádia e Moreira) e Deão, presidida por Sérgio Ribeiro Leitão. Presidente da Mesa deste órgão, secretariado pela primeira secretária Maria José Pedra e pela segunda secretária Carla Cristina de Sá. A folha de presença foi assinada pelos membros presentes, encontrando-se ausentes os membros Silvia Matos, substituída por Carla Cristina Sá: o membro Vítor Arieiro substituído por Sérgio Lopes e o membro do executivo Manuel Aurélio Gonçalves Silva. --------- Tomou a palavra o Presidente da Assembleia, Sr. Sérgio Ribeiro Leitão, declarando aberta a sessão, cumprimentou os membros do executivo, os membros da assembleia e o público presente dando início, ao único ponto da ordem de trabalhos:---------- Pedido de desagregação da Freguesia de Geraz do Lima - Santa Leocádia, da União das Freguesias de Geraz do Lima (Santa maria, Santa Leocádia e Moreira) e Deão, --------- Abertas as inscrições aos membros, inscreveu-se Carlos Torres, que tomada a palavra cumprimentou o executivo, os membros da assembleia e o público. Teceu algumas considerações, nomeadamente as a seguir transcritas: "A presente Lei nº 39/2021 de 24 de Junho define o regime jurídico de criação, modificação e extinção de freguesias. Esta Lei revogou a Lei nº 11-A/2013 de 28 de aneiro, destinada a proceder à reorganização administrativa do território. Foi no contexto desta legislação que se procedeu à criação da União de Freguesias de Geraz do Lima (Santa Maria, Santa Leocádia e Moreira) e Deão. Como ponto de partida podemos afirmar, com suporte legal, que a Lei vigente permite a criação/modificação/extinção de freguesias (artº 1º -Objecto). Criação por agregação e desagregação. A criação de freguesias tem de ser viável segundo critérios - materiais e processuais – previstos na Lei em vigor (art^os 2, 5/9, 10,11, e 12/13). A criação por agregação é pacífica e a mais comum - móbil central da legislação aprovada - o que ressalta imediatamente das disposições previstas nos artos 16/20. Mas a criação de uma freguesia também pode surgir pela desagregação - desagregação de uma freguesia em duas ou mais novas freguesias – artº 3º 1 – b. O artº 23 refere expressamente que a presente Lei aplica-se a todos os projectos de criação de freguesias - aqui, já sem qualquer limitação ou diferença entre primitiva ou nova freguesia – que se encontrem pendentes na AR, à data de entrada em vigor da presente Lei. Uma freguesia pode desagregar-se da estrutura da União. desagregação da Freguesia de Geraz do Lima - Santa Leocádia constitui a recriação de uma nova freguesia, suposto que cumpra os critérios de apreciação. Esta ideia e transversal ao de Março, a junta da União de Freguesias de diploma em vigor, designadamente no capítuferaz polima (Sti Maria de transitórias, e Deão, declara que o documento fotocopiado, e de la seconda de capítufera de período mínimo de existência das novas estra que o documento fotocopiado, e de la seconda de

Nome Assinatura (Q20)

Assinatura

Who

projecto (art°23). De crucial importância o descrito no art° 25 deste diploma. Em primeiro lugar a agregação de freguesias. resultado da reorganização administrativa prevista na Lei nº 11-A/2013, pode ser transitoriamente corrigida, com fundamento em erro manifesto e excepcional que causa prejuízo às populações e desde que cumpra os critérios previstos nos art.ºs 5/7, salvo o disposto nos artºs 6 nº 2 e 7 nº 2 da presente Lei. Este procedimento tem início no prazo previso no artº 25 nº2, observados os procedimentos definidos nos art.ºs 10/13. De forma lapidar o nº 3 do artº 25 expressa concludentemente a desagregação de freguesias, desde que se respeitem as condições em que a freguesia (candidata) foi agregada anteriormente. As condições existentes só podem referir-se a limites, património e existências, no sentido de valências funcionais reportadas à data da agregação. O limite: dar origem a novas ou diferentes uniões de freguesias, não está no propósito desta candidatura que pugna e tem como objeto a simples desagregação - recriar a Freguesia de Geraz do Lima - Santa Leocádia, com a designação de Santa Leocádia de Geraz do Lima. A exemplo de muitas outras uniões de natureza pessoal, familiar ou comercial, o direito permite a cessação do vínculo, desde que preenchidos determinados requisitos materiais e formais. A união administrativa de freguesias tem forçosamente de ser interpretada segundo regras gerais as quais não podem obstar a que a dessegregação desta entidade seja equacionada e eventualmente viabilizada. A pretensão da freguesia a ciar por desagregação - Santa Leocádia de Geraz do Lima, tem suporte legal e é viável em termos de substância e forma, designadamente segundo o critério previsto no normativo do artº 25 da Lei nº 39/2021 de 24 de Junho. Esta Sessão Extraordinária da Assembleia, foi solicitada por 5 dos seus membros, com o propósito de analisar e votar o pedido de desagregação da Freguesia de Geraz do Lima, Santa Leocádia, da atual União de Freguesias de Geraz do Lima (Sant Maria, Santa Leocádia e Moreira) e Deão, cumprindo o Regimento da Assembleia e todas as normas legais.No dossier já enviado ao Sr. Presidente, que por ele foi distribuído a todos os membros, apresentamos as razões que nos levaram a esta ação, enquadradas na Lei 39/2021. Não é de hoje a vontade manifesta pela comunidade Santaleocadense de se desvincular desta União, arbitrariamente formada por uma Unidade Técnica centralizada na Capital, contrariando pareceres das Assembleias de Freguesia e Municipal.Com este pedido de uma Sessão Extraordinária e a elaboração de um extenso dossier, nada mais fizemos do que cumprir perante a população de Santa Leocádia com os compromissos que publicamente assumimos. Estamos em 2022. Para não referirmos ações anteriores, em 2019 - 26.03, e ao abrigo da CRP (Constituição da República Portuguesa), nº 1 do artigo 52º, enviamos à Assembleia da República um Abaixo-Assinado com 500 assinaturas, ali recebido em 28.03 e definitivamente admitida como petição no dia 14 de Maio do mesmo ano com o nº 624/XIII/4, conforme comprovado na documentação contida no ANEXO 10.8 do dossier envido ao Sr. Presidente desta Assembleia. Também o seu Artigo 235, no número 2 refere: "As autarquias locais são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos. que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas. A Lei 39/2021 no seu artigo 23º, estabelece: "A presente Lei aplica-se a todos os projetos de criação de freguesias que se encontrem

JRZ15

Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Geraz do Lima (Santa Maria. Santa Leocádia e Moreira) e Deão
Avenida do Antigo Concelho. nº307. Geraz do Lima Santa Maria

pendentes na Assembleia da República à data de entrada em vigor da presente Lei". É o que estamos a cumprir. Gostaríamos de enfatizar o mencionado no capítulo 1- Preâmbulo destedossier, página 7 - final, relativamente ao não alcance dos objetivos propostas na Reforma da Administração Local "De salientar que os executivos da União não foram os principais responsáveis, mas sim a Unidade Técnica que arbitrariamente englobou 4 Freguesias, com muito extenso território e sem olhar às muitas particularidades e aos valores identitários que as distinguem". Entendemos que, tal como não gostaríamos que outros governassem as nossas casas, ou educassem e transmitissem aos nossos filhos e netos valores diferentes daqueles que herdamos de nossos pais e avós, também a nível de Freguesias ninguém fica agradado por serem cidadãos de outras autarquias a traçarem os seus destinos. Para tal, chegam as orientações, regras e valores transmitidos pelo Governo Central e pela Câmara Municipal. No site da União, consultem, por exemplo as Fotos e História referentes a cada Freguesia da União, e certamente será fácil de concluir quais tem sido as preferidas e quais as preteridas. Os cidadãos de Santa Leocádia participaram ativamente neste processo de desagregação, e se mais assinaturas fossem necessárias adicionar ao Abaixo-Assinado enviado à AR, estamos certos que, pelos sentimentos já captados, não seria nada difícil. Não entenderíamos se, nesta fase do processo, houvesse Santaleocadenses a obstar a este desiderato coletivo. Senhores Membros desta Assembleia, hoje é Santa Leocádia, amanhã poderá ser qualquer uma das outras Freguesia agregadas. Os sentimentos das comunidades são os mesmos estejam elas a Norte, Sul, Nascente ou Poente da União. Nada impede, e é até saudável e necessária a União de esforços para que determinados projetos ou a solução de problemas comuns sejam discutidos, ponderados, formal ou informalmente protocolados e soluções sejam tomadas, ou encaminhadas para instâncias superiores, por acordo entre todas as partes sem necessidade de uma União Territorial e Política. Temos exemplos do passado, tais como: Rancho Folclórico das Terras de Geraz do Lima, Clube de caçadores do Vale do Lima, Associação Mútua Pecuária de Geraz do Lima, COOPDES - Geraz do Lima. Cooperativa de Desenvolvimento Rural Sustentável, JAM - Juventude Alegria de Maria. Também o Presidente da Associação de Pais na Escola de Lanheses atende às comunidades das atuais 4 Freguesias. É da diversidade e da participação voluntária e incentivada dos cidadãos que nasce a criatividade e a solução para muito dos problemas das Freguesias e a "competitividade" entre elas não é de menosprezar, muito pelo contrário. Não fica feio copiar ou associar-se ao que é comprovadamente bom. A nossa sociedade enfrenta, entre outros, 2 graves problemas:1 - A demografia. Em queda pelo aumento da mortalidade e diminuição da natalidade; a falta de terrenos para construção devido às restrições do PDM, o que tem dificultado a fixação das nossas gentes em sua terra. A não continuidade de projetos há muito iniciados. 2 - A quase indiferença dos jovens em relação à política local e o seu envolvimento na condução da governação da sua Terra. É incontestável que eles são o futuro, e a sua envolvência no presente é fundamental. Enfrentam crises existenciais, potenciadas pelo aumento do consumo de drogas, alienação pelo uso excessivo das novas tecnologias digitais, etc., etc. O resultado é dramático, com o aumento da violência e o envolvimento em práticas de vandalismo. A União

Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Geraz do Lima (Santa Maria, Santa Leocadia e Moreira) e Deão Avenida do Antigo Concelho, nº307, Geraz do Lima Santa Maria

Sala

não foi e não é boa para a solução ou diminuição destes problemas. Vejam o ponto 5.6, páginas 29 e 30 do nosso dossier. Os atuais 12 elementos nos Órgãos da União, passariam a 46. O envolvimento em campanhas eleitorais seria muito mais expressivo. O dossier apresentado, cremos ser bastante elucidativo. Há um entendimento na interpretação da Lei, ao afirmar no seu Artigo 4º - Critérios de apreciação, no 1 - e) - Vontade política da população. manifestada pelos respetivos órgãos representativos, pelo que não deveria haver outra forma de apreciação. Ninguém pode por em causa a legitimidade dos membros desta Assembleia como os legítimos representantes da comunidade ou comunidades que os elegeram. Assim funciona a democracia". Também teceu, algumas considerações ao parecer vinculativo apresentado pela Junta, que se transcreve. "Lê-se, no 3 - "...cinge-se exclusivamente, no requerimento apresentado, à extinta freguesia de Santa Leocádia, inexistindo qualquer fundamentação e demonstração de cumprimento dos mesmos relativamente às demais freguesias que integram a atual União de Freguesias" "Do exposto, resulta que o requerimento apresentado não cumpre os critérios formais e substanciais legalmente exigidos...", "...acresce que não se cumpre a exigência contida no n.º3 do art.º. 25°, que vem salvaguardar que o resultado tem de corresponder a uma desagregação das freguesias nas condições em que se encontravam antes da agregação ou seja, numa união de freguesias com 4 freguesias agregadas, nos termos da lei, não pode ser desagregada uma ou duas tendo de o ser a totalidade, sendo que se verifica que a proposta apresentada tem apenas como proposta a desagregação de uma das quatro freguesias (Santa Leocádia de Geraz do Lima) e não da sua totalidade o que vai contra a lei e está vedado pela mesma, como dissemos, sob pena de nulidade do ato". Consideremos: 1 - As Freguesias, na nossa modesta opinião não foram extintas, mas agregadas. Mantém a sua identidade e os seus símbolos, bem patentes nalgumas carrinhas da autarquia. A própria designação da União refere: União das Freguesias de Geraz do Lima (Santa Maria, Santa Leocádia e Moreira) e Deão. 2 - Se o requerimento não cumpre os critérios formais e substanciais legalmente exigidos e 3 – Se a proposta apresentada tem apenas como proposta a desagregação de uma das quatro freguesias e não da sua totalidade o que vai contra a lei e está vedado pela mesma...., Qual a intenção? Manter indefinidamente esta União? Não corresponder aos anseios da comunidade? Contrariar a possibilidade inscrita no artigo 25º da Lei 39/2021? Contrariar o Arº 3º desta mesma Lei? Página 9 - "Sempre se deve referir que, exigindo a Lei, neste período transitório, que só pode haver reposição da organização territorial anterior à agregação, deve imperativamente verificar-se, relativamente a cada uma das quatro extintas freguesias que compõe a atual União de Freguesias, a verificação, relativamente a cada uma delas individualmente, dos critérios previstos nos arts. 5° a 7° da Lei 39/2021, de 24 de junho, com exceção do nº 2 do artº6° e nº 2 do art. 7° da mesma. Ora resulta à saciedade, da consulta dos cadernos eleitorais e do numero de eleitores inscritos em cada uma das extintas freguesias (e a criar) que, pelo menos uma, em concreto a freguesia de Moreira de Geraz do Lima não cumpre com o disposto no arto 70, no 1 da Lei, pois tem um número de eleitores inscritos inferior aos 750 exigidos por lei ... no último ato eleitoral realizado - Legislativas 2022 de 20 de Janeiro - Moreira tem somente 576

o 5.6, riam a hopen dossier thei, ao

ocádia e Moreira) e Deão

(a7 a5c

legislador, apreciar esta

eleitores...."Consideremos: Não caberá a esta Assembleia e sim ao legislador, apreciar esta particularidade, circunscrito à freguesia de Moreira de Geraz do Lima, que insistem em [] classificar como extinta quando foi agregada. Certamente que o legislador não deixará de levar em consideração a existência de freguesias nunca agregadas, no Concelho de Viana do Castelo, com números ainda mais inferiores. Vejamos alguns números de eleitores nas legislativas de 2022. Amonde 265: Freixieiro e Soutelo 452 e Montaria 522. Numa democracia consolidada, não poderão haver descriminações, mas sim tratamentos uniformes e igualitários. Continuemos. Página 12 "... dos anexos juntos pelos requerentes consta um abaixo assinado com mais de 500 assinaturas, porém com data de março de 2019..... Ora, no último ato eleitoral autárquico a Lista dos membros da Assembleia de Freguesia proponentes da proposta em análise...teve na freguesia de Santa Leocádia apenas 280 votos pelo que se afigura que o que poderia ser uma vontade da população em 2019, em 2021 já não tinha a expressão significativa atento o universo eleitoral. Consideremos: Pelo menos, nesta página não classifica Santa Leocádia como a Extinta Freguesia de. Mas abordemos o essencial. Não confundamos alhos com bugalhos. As 500 assinaturas, hoje, se necessário, poderiam ser mais, como ficou demonstrado numa sessão desta Assembleia com as declarações dos membros Fernanda Ribeiro e Jorge Torres, não signatários do abaixo assinado. Também significa que o abaixo assinado teve a participação de cidadãos de todos os quadrantes políticos ou independentes, o que obviamente não acontece em eleições autárquicas quando os votos são canalizados maioritariamente para os partidos ou movimentos de cidadãos da simpatia dos eleitores. Recordemos, ainda, que a Lista União é Progresso, nas eleições de 2017 teve, um total de 1230 votos e em 2021, um total de 857 votos (menos 373 votos, ou seja, menos 30,32% 9 pelo que, da mesma forma que os autores do parecer do Executivo o fizeram, (mal) poderíamos concluir que a população não está satisfeita com a atual União. Comparemos por freguesia as votações na lista União é Progresso:

	2017	2021	Diferença	- %
Santa Maria	357	278	- 84	-22,13
Santa Leocádia	336	224	-112	-33,34
Moreira	205	175	-30	- 14,64
Deão	332	180	-152	-45,79

Permitimo-nos ainda acrescentar que no parecer não vinculativo do executivo, é apresentada uma lista dos "Principais investimentos na União de Freguesias de Geraz do Lima e Deão.

Porquê nas 4 Freguesias e não somente na de Santa Leocádia? Certamente porque consideram legítima a desagregação das 4. Aliás, é pouco expressivo que na lista de "Principais Investimentos" constem, a título de exemplo: Alargamento de valas, desobstrução de aquedutos, desentupimentos, colocação de espelhos, limpeza de parques de lazer, etc, etc.

A intenção foi escrever muitas páginas para parecer muito trabalho realizado. Tem-nos acostumado a esta tática noutras circunstâncias. Deveríamos era comparar as promessas eleitorais com as realizações concretas. Comparemos os Planos e Orçamentos com os

Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Geraz do Lima (Santa Maria, Santa Leocádia e Moreira) e Deão Avenida do Antigo Concelho, nº307, Geraz do Lima Santa Maria

Relatórios e Contas. Quais os reais interesses da Junta de Freguesia em manter esta indesejável e imposta UNIÂO". ------De seguida entregou em papel um dossier explicativo das razões que levaram a esta ação, enquadrada na lei n.º 39/2021, de 24 de junho, já enviado por via email ao presidente e entregou uma Adenda ao referido dossier, para constarem como anexos á presente ata. Contudo não deixou de salientar a situação económica e financeira da freguesia de Geraz do Lima (Santa Leocádia) antes da União de freguesias, comparando valores existentes á data e atualmente. ------O presidente da mesa da assembleia passou a palavra ao executivo, tendo a secretária entregue o Parecer da Junta de Freguesia, nos termos no artigo 11.º, n.º1 da lei n.º 39/2021, de 24 de junho para também constar como anexo á presente ata. -----Posta a votação o ponto da ordem de trabalho, foi a mesmo aprovado por maioria, com seis votos a favor e três votos contra. -----Abertas as inscrições ao público, não houve inscrições. ------O Presidente da Mesa propôs à Assembleia um voto de confiança para aprovação da ata em minuta. Posta a votação foi mesma aprovada por unanimidade. Encerrou a sessão pelas dezanove e vinte minutos e para constar se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelos membros da mesa da Assembleia. -----

O Presidente da Assembleia

A 1ª secretária

A 2ª, secretária

Carlasé

AR215

Da desagregação da Freguesia de Geraz do Lima – Santa Leocádia

Algumas considerações

A presente Lei nº 39/2021 de 24 de Junho define o regime jurídico de criação, modificação e extinção de freguesias. Esta Lei revogou a Lei nº 11-A/2013 de 28 de Janeiro, destinada a proceder à reorganização administrativa do território... Foi no contexto desta legislação que se procedeu à criação da União de Freguesias de Geraz do Lima (Santa Maria, Santa Leocádia e Moreira) e Deão.

Como ponto de partida podemos afirmar, com suporte legal, que a <u>Lei vigente permite a criação/modificação/extinção de freguesias</u> (artº 1º - Objecto). Criação por agregação e desagregação. A criação de freguesias tem de ser viável segundo critérios – materiais e processuais – previstos na Lei em vigor (artºs 2, 5/9, 10,11, e 12/13). A criação por agregação é pacífica e a mais comum - móbil central da legislação aprovada – o que ressalta imediatamente das disposições previstas nos artºs 16/20. <u>Mas a criação de uma freguesia também pode surgir pela desagregação</u> – desagregação de uma freguesia em duas ou mais novas freguesias – artº 3º 1 – b.

O artº 23 refere expressamente que a presente Lei aplica-se <u>a todos os projectos de criação de freguesias</u> — aqui, já sem qualquer limitação ou diferença entre primitiva ou nova freguesia — que se encontrem pendentes na AR, à data de entrada em vigor da presente Lei. Uma freguesia pode desagregar-se da estrutura da União. A desagregação da Freguesia de Geraz do Lima — Santa Leocádia constitui a recriação de uma nova freguesia, suposto que cumpra os critérios de apreciação. Esta ideia é transversal ao diploma em vigor, designadamente no capítulo IV — disposições finais e transitórias, ressalvado o período mínimo de existência das novas freguesias (artº21) e pendência do projecto (artº23).

De crucial importância o descrito no artº 25 deste diploma.

Em primeiro lugar a agregação de freguesias, resultado da reorganização administrativa prevista na Lei nº 11-A/2013, pode ser transitoriamente corrigida, com fundamento em erro manifesto e excepcional que causa

fourtop)

fet Recus

prejuízo às populações e desde que cumpra os critérios previstos nos art.ºs 5/7, salvo o disposto nos artºs 6 nº 2 e 7 nº 2 da presente Lei.

Este procedimento tem início no prazo previso no artº 25 nº2, observados os procedimentos definidos nos art.ºs 10/13.

De forma lapidar o nº 3 do artº 25 expressa concludentemente a desagregação de freguesias, desde que se respeitem as condições em que a freguesia (candidata) foi agregada anteriormente. As condições existentes só podem referir-se a limites, património e existências, no sentido de valências funcionais reportadas à data da agregação. O limite: dar origem a novas ou diferentes uniões de freguesias, não está no propósito desta candidatura que pugna e tem como objeto a simples desagregação – recriar a Freguesia de Geraz do Lima – Santa Leocádia, com a designação de Santa Leocádia de Geraz do Lima.

A exemplo de muitas outras uniões de natureza pessoal, familiar ou comercial, o direito permite a cessação do vínculo, desde que preenchidos determinados requisitos materiais e formais. A união administrativa de freguesias tem forçosamente de ser interpretada segundo regras gerais as quais não podem obstar a que a dessegregação desta entidade seja equacionada e eventualmente viabilizada.

A pretensão da freguesia a ciar por desagregação - Santa Leocádia de Geraz do Lima, tem suporte legal e é viável em termos de substância e forma, designadamente segundo o critério previsto no normativo do artº 25 da Lei nº 39/2021 de 24 de Junho.

Esta Sessão Extraordinária da Assembleia, foi solicitada por 5 dos seus membros, com o propósito de analisar e votar o pedido de desagregação da Freguesia de Geraz do Lima, Santa Leocádia, da atual União de Freguesias de Geraz do Lima (Sant Maria, Santa Leocádia e Moreira) e Deão, cumprindo o Regimento da Assembleia e todas as normas legais.

No dossier já enviado ao Sr. Presidente, que por ele foi distribuído a todos os membros, apresentamos as razões que nos levaram a esta ação, enquadradas na Lei 39/2021.

Não é de hoje a vontade manifesta pela comunidade Santaleocadense de se desvincular desta União, arbitrariamente formada por uma Unidade

Jan. (06)

The Mans

Técnica centralizada na Capital, contrariando pareceres das Assembleias de Freguesia e Municipal.

Com este pedido de uma Sessão Extraordinária e a elaboração de um extenso dossier, nada mais fizemos do que cumprir perante a população de Santa Leocádia com os compromissos que publicamente assumimos.

Estamos em 2022.

Para não referirmos ações anteriores, em 2019 - 26.03, e ao abrigo da CRP (Constituição da República Portuguesa), nº 1 do artigo 52º, enviamos à Assembleia da República um Abaixo-Assinado com 500 assinaturas, ali recebido em 28.03 e definitivamente admitida como petição no dia 14 de Maio do mesmo ano com o nº 624/XIII/4 , conforme comprovado na documentação contida no ANEXO 10.8 do dossier envido ao Sr. Presidente desta Assembleia.

Também o seu Artigo 235, no número 2 refere:

"As autarquias locais são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas."

A Lei 39/2021 no seu artigo 23º, estabelece:

"A presente Lei aplica-se a todos os projetos de criação de freguesias que se encontrem pendentes na Assembleia da República à data de entrada em vigor da presente Lei".

É o que estamos a cumprir.

Gostaríamos de enfatizar o mencionado no capítulo 1— Preâmbulo deste dossier, página 7 — final, relativamente ao não alcance dos objetivos propostas na Reforma da Administração Local

"De salientar que os executivos da União não foram os principais responsáveis, mas sim a Unidade Técnica que arbitrariamente englobou 4 Freguesias, com muito extenso território e sem olhar às muitas particularidades e aos valores identitários que as distinguem".

Entendemos que, tal como não gostaríamos que outros governassem as nossas casas, ou educassem e transmitissem aos nossos filhos e netos

valores diferentes daqueles que herdamos de nossos pais e avós, também a nível de Freguesias ninguém fica agradado por serem cidadãos de outras autarquias a traçarem os seus destinos. Para tal, chegam as orientações, regras e valores transmitidos pelo Governo Central e pela Câmara Municipal.

No site da União, consultem, por exemplo as Fotos e História referentes a cada Freguesia da União, e certamente será fácil de concluir quais tem sido as preferidas e quais as preteridas.

Os cidadãos de Santa Leocádia participaram ativamente neste processo de desagregação, e se mais assinaturas fossem necessárias adicionar ao Abaixo-Assinado enviado à AR, estamos certos que, pelos sentimentos já captados, não seria nada difícil.

Não entenderíamos se. fase nesta do processo, houvesse Santaleocadenses a obstar a este desiderato coletivo.

Senhores Membros desta Assembleia, hoje é Santa Leocádia, amanhã poderá ser qualquer uma das outras Freguesia agregadas. Os sentimentos das comunidades são os mesmos estejam elas a Norte, Sul, Nascente ou Poente da União.

Nada impede, e é até saudável e necessária a União de esforços para que determinados projetos ou a solução de problemas comuns sejam discutidos, ponderados, formal ou informalmente protocolados e soluções sejam tomadas, ou encaminhadas para instâncias superiores, por acordo entre todas as partes sem necessidade de uma União Territorial e Política.

Temos exemplos do passado, tais como:

Rancho Folclórico das Terras de Geraz do Lima, Clube de caçadores do Vale do Lima, Associação Mútua Pecuária de Geraz do Lima, COOPDES -Geraz do Lima. Cooperativa de Desenvolvimento Rural Sustentável, JAM -Juventude Alegria de Maria. Também o Presidente da Associação de Pais na Escola de Lanheses atende às comunidades das atuais 4 Freguesias.

É da diversidade e da participação voluntária e incentivada dos cidadãos que nasce a criatividade e a solução para muito dos problemas das Freguesias e a "competitividade" entre elas não é de menosprezar, muito pelo contrário.

Não fica feio copiar ou associar-se ao que é comprovadamente bom.

A nossa sociedade enfrenta, entre outros, 2 graves problemas:

1 - A demografia. Em queda pelo aumento da mortalidade e diminuição da natalidade e

A falta de terrenos para construção devido às restrições do PDM, o que tem dificultado a fixação das nossas gentes em sua terra.

A não continuidade de projetos há muito iniciados.

2 - A guase indiferença dos jovens em relação à política local e o seu envolvimento na condução da governação da sua Terra.

> É incontestável que eles são o futuro, e a sua envolvência no presente é fundamental.

> Enfrentam crises existenciais, potenciadas pelo aumento do consumo de drogas, alienação pelo uso excessivo das novas tecnologias digitais, etc., etc.

> O resultado é dramático, com o aumento da violência e o envolvimento em práticas de vandalismo.

A União não foi e não é boa para a solução ou diminuição destes problemas. Vejam o ponto 5.6, páginas 29 e 30 do nosso dossier.

Os atuais 12 elementos nos Órgãos da União, passariam a 46.

O envolvimento em campanhas eleitorais seria muito mais expressivo.

O dossier apresentado, cremos ser bastante elucidativo.

Há um entendimento na interpretação da Lei, ao afirmar no seu Artigo 4º -Critérios de apreciação, no 1 - e) - Vontade política da população, manifestada pelos respetivos órgãos representativos, pelo que não deveria haver outra forma de apreciação.

Ninguém pode por em causa a legitimidade dos membros desta Assembleia como os legítimos representantes da comunidade ou comunidades que os elegeram.

Assim funciona a democracia.

Mezio
ninuição da fumo (of)

ALGUMAS CONSIDERAÇÕES AO PARECER NÃO VINCULATIVO DA JUNTA

Lê-se

3 - "...cinge-se exclusivamente, no requerimento apresentado, à extinta freguesia de Santa Leocádia, inexistindo qualquer fundamentação e demonstração de cumprimento dos mesmos relativamente às demais freguesias que integram a atual União de Freguesias"

"Do exposto, resulta que o requerimento apresentado não cumpre os critérios formais e substanciais legalmente exigidos..."

"...acresce que não se cumpre a exigência contida no n.º3 do art.º. 25º, que vem salvaguardar que o resultado tem de corresponder a uma desagregação das freguesias nas condições em que se encontravam antes da agregação ou seja, numa união de freguesias com 4 freguesias agregadas, nos termos da lei, não pode ser desagregada uma ou duas tendo de o ser a totalidade, sendo que se verifica que a proposta apresentada tem apenas como proposta a desagregação de uma das quatro freguesias (Santa Leocádia de Geraz do Lima) e não da sua totalidade o que vai contra a lei e está vedado pela mesma, como dissemos, sob pena de nulidade do ato"

Consideremos:

- 1 As Freguesias, na nossa modesta opinião não foram extintas, mas agregadas. Mantém a sua identidade e os seus símbolos, bem patentes nalgumas carrinhas da autarquia. A própria designação da União refere: União das Freguesias de Geraz do Lima (Santa Maria, Santa Leocádia e Moreira) e Deão.
- 2 Se o requerimento não cumpre os critérios formais e substanciais legalmente exigidos e
- 3 Se a <u>proposta</u> apresentada tem apenas como <u>proposta</u> a desagregação de uma das quatro freguesias e não da sua totalidade o que vai contra a lei e está vedado pela mesma....

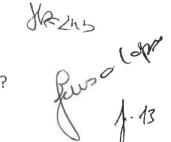
Qual a intenção? Manter indefinidamente esta União?

Não corresponder aos anseios da comunidade?

Get Sa

Contrariar a possibilidade inscrita no artigo 25º da Lei 39/2021?

Contrariar o Arº 3º desta mesma Lei?



Página 9

"Sempre se <u>deve</u> referir que, exigindo a Lei, neste período transitório, que só pode haver reposição da organização territorial anterior à agregação, <u>deve</u> imperativamente verificar-se, relativamente a cada uma das quatro extintas freguesias que compõe a atual União de Freguesias, a verificação, relativamente a cada uma delas individualmente, dos critérios previstos nos arts. 5º a 7º da Lei 39/2021, de 24 de junho, com exceção do nº 2 do artº6º e nº 2 do art. 7º da mesma.

Ora resulta à saciedade, da consulta dos cadernos eleitorais e do numero de eleitores inscritos em cada uma das extintas freguesias (e a criar) que, pelo menos uma, em concreto a freguesia de Moreira de Geraz do Lima não cumpre com o disposto no artº 7º, nº 1 da Lei, pois tem um número de eleitores inscritos inferior aos 750 exigidos por lei ... no último ato eleitoral realizado – Legislativas 2022 de 20 de Janeiro – Moreira tem somente 576 eleitores...."

Consideremos:

Não caberá a esta Assembleia e sim ao legislador, apreciar esta particularidade, circunscrito à freguesia de Moreira de Geraz do Lima, que insistem em classificar como extinta quando foi agregada.

Certamente que o legislador não deixará de levar em consideração a existência de freguesias nunca agregadas, no Concelho de Viana do Castelo, com números ainda mais inferiores.

Vejamos alguns números de eleitores nas legislativas de 2022

Amonde 265 Freixieiro e Soutelo 452 Montaria 522

Numa democracia consolidada, não poderão haver descriminações, mas sim tratamentos uniformes e igualitários.

Continuemos.

Ste Sterns Cops

Página 12 do Parecer da Junta

"... dos anexos juntos pelos requerentes consta um abaixo assinado com mais de 500 assinaturas, porém com data de março de 2019.....

Ora, no último ato eleitoral autárquico a Lista dos membros da Assembleia de Freguesia proponentes da proposta em análise...teve na freguesia de Santa Leocádia apenas 280 votos pelo que se afigura que o que poderia ser uma vontade da população em 2019, em 2021 já não tinha a expressão significativa atento o universo eleitoral.

Consideremos:

Pelo menos, nesta página não classifica Santa Leocádia como a Extinta Freguesia de.

Mas abordemos o essencial.

Não confundamos alhos com bugalhos

As 500 assinaturas, hoje, se necessário, poderiam ser mais, como ficou demonstrado numa sessão desta Assembleia com as declarações dos membros Fernanda Ribeiro e Jorge Torres, não signatários do abaixo assinado.

Também significa que o abaixo assinado teve a participação de cidadãos de todos os quadrantes políticos ou independentes, o que obviamente não acontece em eleições autárquicas quando os votos são canalizados maioritariamente para os partidos ou movimentos de cidadãos da simpatia dos eleitores.

Recordemos, ainda, que a Lista União é Progresso, nas eleições de 2017 teve, um total de 1230 votos e em 2021, um total de 857 votos (menos 373 votos, ou seja, menos 30,32% 9 pelo que, da mesma forma que os autores do parecer do Executivo o fizeram, (mal) poderíamos concluir que a população não está satisfeita coam a atual União.

Comparemos por freguesia as votações na lista União é Progresso

	2017	2021	Diferença	- %
Santa Maria	357	278	- 84	-22,13

				Tel	Machs.
Santa Leocádia	336	224	-112	-33,34	Jenso Colos
Moreira	205	175	-30	- 14,64	
Deão	332	180	-152	-45,79	

Permitimo-nos ainda acrescentar que no parecer não vinculativo do executivo, é apresentada uma lista dos "Principais investimentos na União de Freguesias de Geraz do Lima e Deão.

Porquê nas 4 Freguesias e não somente na de Santa Leocádia? Certamente porque consideram legítima a desagregação das 4.

Aliás, é pouco expressivo que na lista de "Principais Investimentos" constem, a título de exemplo:

Alargamento de valas, desobstrução de aquedutos, desentupimentos, colocação de espelhos, limpeza de parques de lazer, etc, etc.

A intenção foi escrever muitas páginas para parecer muito trabalho realizado. Tem-nos acostumado a esta tática noutras circunstâncias.

Deveríamos era comparar as promessas eleitorais com as realizações concretas.

Comparemos os Planos e Orçamentos com os Relatórios e Contas.

Quais os reais interesses da Junta de Freguesia em manter esta indesejável e imposta UNIÂO?